



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV nº 284, de 2006

MPV 284

00028

Nome do Parlamentar: **ANDRÉ FIGUEIREDO**
UF: **CE** Partido: **PDT**

Altera a redação do Art. 1º da MP, adotando-se o seguinte:

"Art. 1º. O Art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12.

VII - até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado, incluído-se o 13º salário.

§ 3º A dedução a que se refere o inciso VII do caput:

I - está limitada:

- a) a dois empregados domésticos por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;
- b) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração;

II - aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual;

III - não poderá exceder:

- a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre até dois salários mínimos mensal;
- b) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a IV do caput;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV nº 284, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **ANDRÉ FIGUEIREDO**
UF: **CE** Partido: **PDT**

IV - fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico junto ao regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual.' (NR)"

Justificação

Justifica-se esta emenda por corrigir o objeto da alteração desta MP.

A introdução do termo "incluindo-se o 13º salário" no Inciso VII do artigo 12 da Lei em espelho, corrige uma falha da alteração proposta pela MP, uma vez que o contribuinte recolhe a contribuição previdenciária incidente também sobre o 13º salário pago ao empregado, possibilitando assim, que se deduza conjuntamente o percentual incidente sobre os salários declarado.

Outras alterações que se faz são relacionadas ao número de empregados por declaração, que passa a ser de dois, e não na forma singular como está sendo proposto; e a limitação a dois salários mínimos por empregado, uma vez que a redação atual desestimula o cadastro previdenciário do empregado que ganha até dois salários mínimos ao mês, fazendo com que a Carteira Profissional seja assinada com valor referente a um salário, e o salário complementar seja pago informalmente.

Sala da Comissão, de Março de 2006.

Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

